



Código de Ética e Integridade

Vitória
Abril/2022



FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

Palavra da Diretoria

A FUCAPE, com espírito empreendedor em sua origem, caracteriza-se como uma escola de negócios de padrão internacional, com metodologia diferenciada, que prima pela integração dos conteúdos das áreas e pelo desenvolvimento e realização dos Fucapeanos.

Com uma incansável busca de nos diferenciar dos concorrentes, por meio de constante aperfeiçoamento, objetivamos SEMPRE MELHORAR nossos projetos, processos e a relação com nossos colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros e comunidade.

Cumprindo com o nosso objetivo de melhoria contínua, também trabalhamos para a consolidação e fortalecimento da **Identidade Organizacional da FUCAPE**, da qual emerge um instrumento essencial às relações humanas de qualidade, o nosso Código de Ética e Integridade.

O Código de Ética e Integridade, tem o propósito de nortear os colaboradores da FUCAPE. É um documento que define **valores** e **princípios**, estabelece padrões de relacionamento e diretrizes de conduta ética para o fiel cumprimento do **negócio**, da **missão** e da **visão** da Instituição.

Nós, componentes da Diretoria da FUCAPE, apoiamos e reconhecemos a importância do alinhamento dos valores da Instituição entre todos os colaboradores. Acreditamos que a definição de diretrizes que tenham como foco a ética contribui para o desenvolvimento humano de nossa equipe e nos impulsionam na conquista de nossa missão.

O sucesso alcançado só é possível graças ao empenho e dedicação de todos os colaboradores da FUCAPE. Agradecemos a todos que acreditam que o futuro se conquista a cada dia e que o sucesso não é por acaso, mas resultado do trabalho conjunto.

Desejamos um pleno desenvolvimento de boas práticas a todos.

Diretoria FUCAPE



Sumário

4	Apresentação
5	Título I – Dos Princípios da Instituição
6	Título II – Do Compromisso da Instituição
8	Título III – Do Compromisso da Instituição com os Colaboradores
9	Título IV – Do Compromisso dos Colaboradores com a Instituição
11	Título V – Do Compromisso dos Colaboradores em Posição de Liderança
12	Título VI – Compromisso dos Colaboradores Docentes
13	Título VII – Prática de Inclusão de Minorias
14	Título VIII – Do Relacionamento com os Clientes
15	Título IX – Do Relacionamento com os Fornecedores
17	Título X – Do Relacionamento com os Concorrentes
18	Título XI – Do Relacionamento com a Esfera Pública e Agências Reguladoras
19	Título XII – Do Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente
20	Título XIII – Práticas Coercitivas à Corrupção e Propina
21	Título XIV – Da Proteção da Informação e Conhecimento
22	Título XV – Do Sistema de Monitoramento
24	Título XVI – Do Relacionamento com a Imprensa
25	Título XVII – Do Uso das Redes Sociais
26	Título XVIII – Descumprimento do Programa, Sanções e Penalidades
28	Título XIX – Treinamento e Conscientização
29	Título XX – Divulgação
30	Título XXI – Governança e Atribuições do Comitê de Ética e Integridade
33	Título XXIII – Disposições Gerais e Transitórias
34	Termo de Compromisso – Código de Ética e Integridade da Fucape

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL

(27) 4009-4444
fucape.br

Apresentação

O Código de Ética e Integridade destina-se a orientar as relações humanas no âmbito da instituição. Visa apontar e reforçar o **negócio**, a **missão**, a **visão** e os **valores** que devem nortear a atuação e as relações entre seus colaboradores.

O Código de Ética e Integridade foi criado a partir da elaboração deste documento, formado por colaboradores das diversas áreas da Instituição. A renovação desse **Comitê** deve ser feita a cada três (03) anos, respeitando sempre a representação das áreas. Após a elaboração, pelo Comitê, de um eixo norteador do presente Código, este foi levado ao conhecimento de todos os colaboradores da Instituição para análise, críticas e sugestões e, posteriormente, aprovado pela Diretoria.

O Código de Ética e Integridade objetiva estabelecer e consolidar os princípios formadores da consciência social e da cidadania, reconhecendo que o sujeito é responsável pelas escolhas e capaz de transformar-se e desenvolver-se de maneira idônea e honrada.

Ao ingressarem na Instituição, os colaboradores devem ter conhecimento claro sobre:



O Negócio - Oportunizar condições inovadoras de alto nível, capazes de otimizar o desenvolvimento das potencialidades humanas direcionadas ao aumento da produtividade no mundo do trabalho e da coletividade, de forma sustentável.



A Missão - Fomentar e multiplicar conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento humano e a transformação social e ética.



A Visão - Ser um centro de referência de pesquisa, ensino e ética na área de negócios.



Os Valores - Ética, Equidade e Compromisso Social. Excelência, Eficiência e Eficácia. Economia de Mercado, Corresponsabilidade e Democracia.

Título I – Dos Princípios da Instituição

São princípios fundamentais da FUCAPE:

- a) O respeito à dignidade** da pessoa e aos seus direitos fundamentais, condenadas quaisquer discriminações de ordem filosófica, política, religiosa ou diferenças de classe, raça, gênero e orientação sexual;
- b) O respeito à vida e tolerância** no trato com os seus semelhantes;
- c) A responsabilidade e comprometimento** de todos pela preservação e segurança do patrimônio humano, material e cultural da Instituição de Ensino e pela qualidade dos serviços prestados;
- d) A valorização da diversidade** de origem, de talentos e de ideias, como condição fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento da Instituição;
- e) O compromisso com a educação e a pesquisa**, na constante busca pela sabedoria, pelo desenvolvimento humano em âmbito integral e pela cidadania.



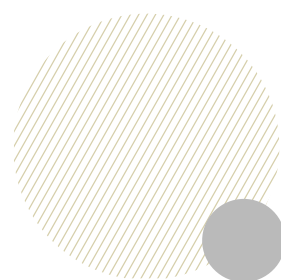
Título II – Do Compromisso da Instituição

A FUCAPE, orientada pelos princípios fundamentais estabelecidos no presente Programa, busca incentivar e oportunizar condições para o desenvolvimento dos indivíduos, considerando as necessidades e condições humanas.

Sob tal diretriz, a Instituição estabelece as práticas do ensino, dos negócios e da relação com as pessoas, se propondo também a:

- a)** Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- b)** Formar pessoas nas diferentes áreas do conhecimento, capacitando-as para a atuação em setores profissionais, tornando-as capazes de atender às necessidades da atividade humana na sociedade brasileira;
- c)** Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa perspectiva crítica e transformadora do conhecimento de cada geração;
- d)** Promover a divulgação dos conhecimentos científicos, técnicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da difusão da cultura;
- e)** Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
- f)** Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição;
- g)** Promover o desenvolvimento das ciências, formar profissionais de nível superior especializado, objetivando o bem-estar, a valorização do homem e o desenvolvimento social, cultural e econômico da sociedade brasileira;
- h)** Conduzir os negócios com transparência e idoneidade, de modo a refletir credibilidade junto aos seus colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores, investidores, poder público, imprensa e comunidade, estabelecendo relações de compromisso e responsabilidade com as partes interessadas;

- i)** Realizar uma comunicação acessível e verdadeira, transmitindo com clareza e honestidade as informações importantes às partes interessadas;
- j)** Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- k)** Não adotar preferências ideológicas, religiosas, políticas ou raciais;
- l)** Não adotar posição de natureza partidária;
- m)** Não se submeter às interferências ideológicas, políticas ou econômicas que desviem as decisões da Instituição de Ensino em relação aos seus objetivos científicos, culturais e sociais.



Título III – Do Compromisso da Instituição com os Colaboradores

São compromissos da Instituição com os colaboradores, de acordo com seus Valores:

- a)** Garantir condição segura e salutar aos colaboradores para que estes realizem o trabalho adequadamente, fornecendo todos os instrumentos e equipamentos necessários;
- b)** Estabelecer um canal de comunicação para receber as necessidades e sugestões dos colaboradores, visando a melhoria dos serviços prestados e da gestão institucional;
- c)** Incentivar a origem, ideias, talentos, coibindo qualquer forma de preconceito;
- d)** Comunicar de forma transparente e clara os direitos e deveres dos colaboradores;
- e)** Proporcionar condições de igualdade de oportunidades para todos, praticando gestão de pessoas com critério e transparência, incentivando o desenvolvimento profissional, bem como estabelecer igualdade aos colaboradores nas práticas e políticas da Instituição;
- f)** Promover, diretamente ou por meio de outras instituições, cursos, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando o aperfeiçoamento e a atualização de seus colaboradores;
- g)** Assegurar direitos dos colaboradores determinados na Consolidação das Leis Trabalhista – CLT;
- h)** Proteger a confidencialidade dos envolvidos em denúncias ética, preservando os direitos e a neutralidade para conduzir o julgamento disciplinar;
- i)** Coibir condutas que violem direitos e a integridade de colaboradores, bem como situações de assédio entre colaboradores.

Título IV – Do Compromisso dos Colaboradores com a Instituição

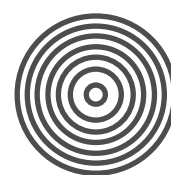
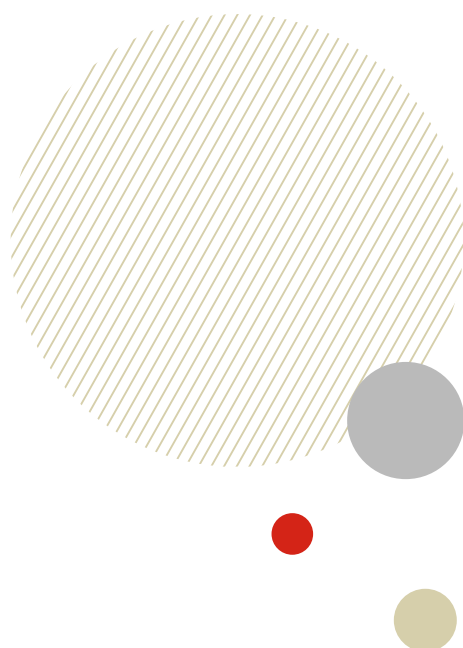
São compromissos dos colaboradores com a Instituição:

- a)** Estabelecer relações pautadas pelo respeito recíproco, pelo reconhecimento da igual responsabilidade perante a Instituição de Ensino e pela colaboração para alcançar os objetivos da mesma;
- b)** Cumprir com os deveres e atividades estabelecidas de forma correta e honesta, realizando o trabalho com responsabilidade e qualidade, de acordo com as necessidades da Instituição e dos clientes;
- c)** Buscar o próprio aperfeiçoamento profissional, por meio dos recursos disponibilizados pela Instituição, de acordo com as necessidades e responsabilidades atribuídas à função, sendo também protagonista do desenvolvimento da Instituição;
- d)** Zelar pelo patrimônio humano, material e cultural da Instituição;
- e)** Usar o uniforme, disponibilizado anualmente pela Instituição;
- f)** Utilizar a internet apenas para objetivos profissionais relacionados com o trabalho exercido, não utilizando o acesso para perfis e redes sociais pessoais durante o expediente. O mesmo se estende no que diz respeito ao uso do e-mail profissional do colaborador;
- g)** Agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia entre todos os colaboradores, fornecedores, clientes e comunidade;
- h)** É proibida a divulgação de qualquer informação ou estratégia confidencial ou sensível a que o colaborador tiver acesso, mesmo na condição de terceiro, inclusive se deixar de ter vínculo com a Instituição;
- i)** A adoção pelos colaboradores de condutas que violam os preceitos deste Código de Ética e Integridade, estão sujeitas ao desligamento da Instituição, bem como a responsabilização administrativa, cível e criminal, após a respectiva apuração;

j) Aos colaboradores é vedado o desempenho de atividades profissionais paralelas, dentro da jornada de trabalho, na Instituição;

k) Aos colaboradores é vedado o desrespeito à diversidade, seja ela relacionada à etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, convicção política ou ideológica, condição de sindicalização, classe social, estado civil, idade, presença de deficiência ou doença não contagiosa por contato social;

Parágrafo Único - Entende-se como colaborador da FUCAPE o corpo técnico-administrativo e docente da Instituição, sendo todos sujeitos às sanções disciplinares previstas na legislação trabalhista. Os colaboradores referidos neste capítulo terão sua vida funcional regulada pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que para este efeito, se incorporam ao Regimento Geral da FUCAPE. O estabelecido neste Código estende-se também aos estagiários e aprendizes, durante o tempo de serviço na Instituição.



Título V – Do compromisso dos Colaboradores em Posição de Liderança

São compromissos dos colaboradores em posição de liderança:

- a)** Zelar para que os liderados atuem dentro dos princípios éticos estabelecidos neste Código;
- b)** Orientar para que seus liderados respeitem o sigilo profissional, determinado por lei;
- c)** Promover a apuração dos atos de improbidade e ilícitos de qualquer natureza;
- d)** Incentivar e promover a formação e o desenvolvimento profissional de seus liderados;
- e)** Promover a boa convivência e desempenho da sua equipe;
- f)** Não desrespeitar ou discriminar os liderados;
- g)** Não criar condições constrangedoras ou qualquer forma de perseguição ou assédio de qualquer tipo;
- h)** Colaborar com os colegas de trabalho que necessitem de apoio e solidariedade;
- i)** Respeitar a hierarquia institucional;
- j)** Respeitar as funções e/ou atividades exercidas pelos setores, evitando ações independentes à revelia dos supervisores da área.

■ ■ ■ Título VI – Compromisso dos Colaboradores Docentes

Os colaboradores docentes, além dos compromissos dos colaboradores descritos no Título IV, comprometem-se à:

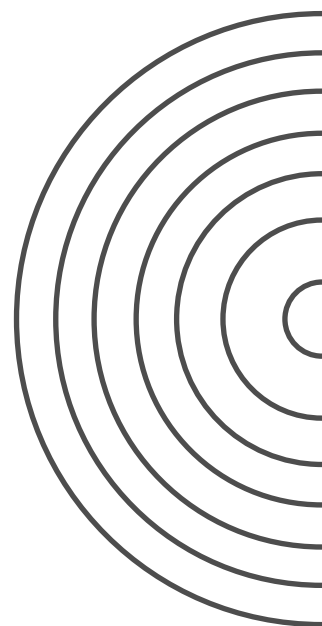
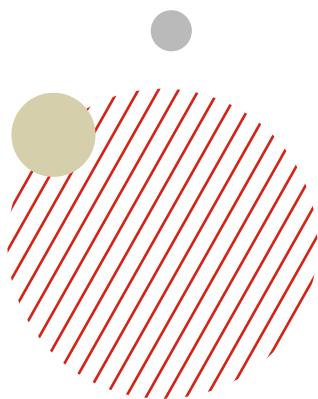
- a) Cumprir com as obrigações pedagógicas para com o corpo discente;
- b) Participar das reuniões previstas pela coordenação;
- c) Estar em constante atualização, pesquisando e buscando soluções dentro de sua área de atuação, visando a excelência do trabalho.

Parágrafo Único - A inobservância dos horários e das aulas a serem ministradas, bem como dos conteúdos programáticos aprovados pelo Colegiado do Curso, implica em falta grave



■ ■ ■ Título VII – Prática de Inclusão de Minorias

- a) Respeitar e Incentivar a igualdade de gênero, a diversidade étnica, bem como de portadores de deficiências e aprendizes, em cumprimento à legislação nacional sobre esses temas;
- b) Promover a igualdade de oportunidades e zelar pelo respeito entre todos os colaboradores.



■ ■ ■ Título VIII – Do Relacionamento com os Clientes

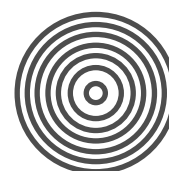
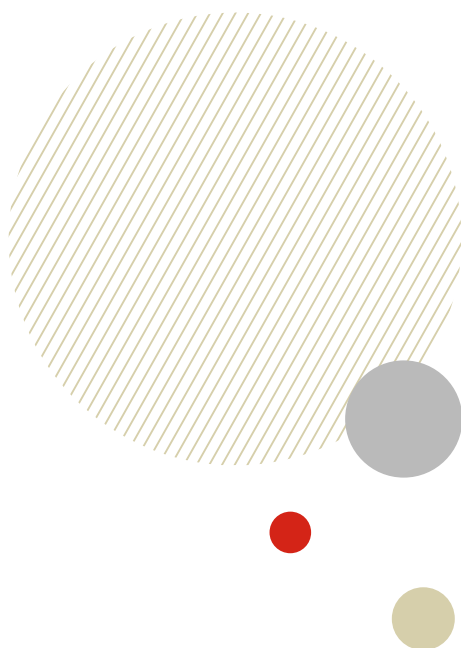
- a)** Respeitar todos os contratos, compromissos e obrigações assumidas com os clientes e tudo que for acordado deve ser rigorosamente cumprido;
- b)** Atender a todos os clientes sem discriminação em relação à nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, situação socioeconômica ou condição física;
- c)** Não divulgar dados constantes no cadastro dos clientes a terceiros, exceto por determinação legal, atentando sempre para a Política de Divulgação de Informações e para a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13709/2018).

■ ■ ■ Título IX – Do Relacionamento com os Fornecedores*

**São denominados 'fornecedores' todos aqueles que fornecem, direta ou indiretamente, mercadorias, matéria-prima, insumos, equipamento, materiais ou serviços.*

- a)** Tratar com respeito todos os fornecedores, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independente do volume de negócios que mantêm com a empresa;
- b)** Cumprir obrigações contratuais e requisitos acordados durante as negociações;
- c)** Rejeitar negociações com fornecedores e prestadores de serviço que utilizam mão de obra infantil ou em condição semelhante à escravidão, bem como em desacordo com as leis trabalhistas vigentes;
- d)** Averiguar o histórico do fornecedor frente a atos lesivos ou ilegais, bem como da administração pública/privada;
- e)** Contratar fornecedores de serviços baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos pela FUCAPE, de acordo com as diretrizes internas de contratação de fornecedores, abrangendo a idoneidade, integridade, capacidade técnica, para a realização dos serviços;
- f)** Contratar fornecedores que agreguem aspectos de sustentabilidade aos seus produtos e serviços, de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente;
- g)** Apoiar o desenvolvimento de pequenos fornecedores locais;
- h)** Privilegiar negócios com fornecedores que possuam boa reputação no mercado;
- i)** Averiguar se o fornecedor (dentro de suas possibilidades) possui Código de Ética e Integridade;
- j)** Verificar periodicamente quanto a atuação do fornecedor frente as normas contratuais de fornecimento bem como dentro dos valores da FUCAPE;

- k) Verificar se o fornecedor tem envolvimento com fraudes ou pagamento de vantagens indevidas, como por exemplo, solicitar que o pagamento seja em espécie, em moeda estrangeira, em contas em países distintos do negócio da empresa ou da prestação de serviço;
- l) Adotar nas renovações de contrato, todas as verificações apropriadas para contratação e supervisão.

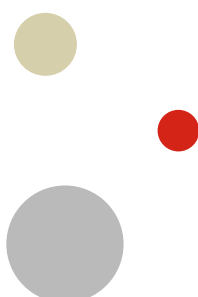


■ ■ ■ Título X – Do Relacionamento com os Concorrentes

- a)** Agir com respeito aos assuntos que estejam relacionados a produtos ou serviços da concorrência;
- b)** Manter uma relação baseada em princípios éticos, respeitando o trabalho, produtos e serviços dos concorrentes;
- c)** Todo colaborador deve respeitar a reputação dos concorrentes, se abstendo de prestar afirmações ou comentários que possam afetar a sua imagem, a fim de assegurar uma concorrência saudável;
- d)** Nenhum colaborador da FUCAPE está autorizado a divulgar informações da Instituição por qualquer meio, sem o conhecimento e autorização prévia da diretoria. Da mesma forma, a FUCAPE não se interessa em receber informações ou documentos confidenciais da concorrência, quer por seus colaboradores ou por qualquer outro meio;
- e)** Rejeitar qualquer acordo ilícito e atitudes combinadas com a finalidade de eliminar a concorrência;
- f)** A FUCAPE não tolera nenhum procedimento imoral ou corrupto dos seus colaboradores ou parceiros de negócios, tomando as providências cabíveis caso ocorram.

■ ■ ■ Título XI – Do Relacionamento com a Esfera Pública e Agências Reguladoras

- a)** No exercício de suas atividades, a FUCAPE cumpre a lei e exige o mesmo de seus colaboradores e dirigentes. Todos os documentos de cunho público estão à disposição das autoridades e serão apresentados pela Instituição aos servidores, devidamente identificados, conforme determina a lei;
- b)** O atendimento de fiscais, auditores, delegados, inspetores, ou funcionários públicos de qualquer natureza no exercício da função, deverão ser conduzidos pela Gerência/Supervisão de cada setor, que designará dois colaboradores aptos a fornecer as informações, documentos ou registros pertinentes, sendo este atendimento com alternância de profissionais, evitando atendimentos seguidos com os mesmos colaboradores;
- c)** Os documentos apresentados nesses atendimentos deverão conter a apreciação de nível hierárquico elevado (diretoria) e por pares.
- d)** É estritamente proibido usar recursos ou bens da Instituição para conceder benefícios, fazer pagamentos ou qualquer transferência de valor (como doações), ilegais ou indevidos a clientes, representantes do governo ou terceiros;
- e)** É proibido fazer declarações falsas ao Poder Público em nome da Instituição, devendo o profissional zelar para que a comunicação seja precisa e completa, mantendo registros e documentações que evidenciem as comunicações e tratativas com o Poder Público.



Título XII – Do Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

- a)** Permitir e apoiar as iniciativas de voluntariado dos colaboradores, com o objetivo de mobilizar e potencializar seus recursos e competências, em benefício da comunidade;
- b)** Apoiar e estimular políticas públicas, a fim de maximizar sua contribuição para o desenvolvimento da sociedade;
- c)** Respeitar os costumes e as culturas locais e promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades do entorno e das outras com as quais interage;
- d)** Praticar a consciência ambiental, visando o uso sustentável de recursos naturais de modo a preservar a natureza localizada no entorno da empresa, evitando-se, com isto, eventuais prejuízos à comunidade local;
- e)** Manter os colaboradores conscientizados a promoverem a melhoria contínua do meio ambiente, incentivando a cultura de preservação do meio ambiente dentro da empresa;
- g)** A Instituição apoia ações sociais desenvolvidas na comunidade onde atua e, no caso de doações e patrocínios, os mesmos devem ser aprovados pelo setor de Responsabilidade Social.

Título XIII – Práticas Coercitivas à Corrupção e Propina

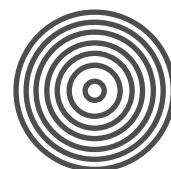
LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA VIGENTE – Lei Federal nº 12.846 sancionada em 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Vide anexo 1).

- a)** Todos os colaboradores da FUCAPE, bem como prestadores de serviço, que atuem em nome da Instituição estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer objeto de valor para qualquer pessoa / colaborador interno da Instituição, seja essa pessoa um agente público ou não, ou pessoa a ele relacionada;
- b)** A FUCAPE tem firme compromisso com o combate à corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno que possam ser caracterizados na relação entre colaboradores e clientes. Para tal, a Instituição cumpre as leis anticorrupção e seus regulamentos em todos os locais em que faz negócios;
- c)** A FUCAPE não tolera qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de influenciar negócios, ou obter qualquer vantagem indevida. A Instituição tem como objetivo conduzir negócios exclusivamente com clientes, fornecedores e parceiros envolvidos em negócios legítimos e legais;
- d)** É vedado a qualquer colaborador, independente da função, obter favorecimento para si ou outrem, bem como participar de negócios externos à empresa, nos casos em que houver conflito de interesses com a Instituição. O mesmo se aplica aos fornecedores em sua relação com a Instituição.
- e)** É vedado a prática de fraudes em licitações e contratos com a esfera pública.
- f)** A Instituição compromete-se a informar às autoridades públicas competentes sobre atos de corrupção e improbidade, apurados e identificados pelo Comitê, que envolvam a esfera pública;
- g)** A prática de quaisquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) é considerada falta grave, podendo ser punível com demissão por justa causa.

TÍTULO XIV – Da Proteção da Informação e do Conhecimento

Os colaboradores da FUCAPE devem respeitar e proteger toda e quaisquer informações dos processos internos da Instituição, dos dados de pessoas físicas e jurídicas, bem como todo o conhecimento produzido pela FUCAPE e para isso cabe:

- a)** Nunca compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário, login e senha de acesso aos sistemas internos, e-mails e demais softwares disponibilizados aos colaboradores para execução do trabalho na FUCAPE;
- b)** Respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual da FUCAPE;
- c)** Resguardar os conteúdos internos da FUCAPE (informações, documentos, dados, relatórios) compartilhando-os somente após a devida autorização e com quem os necessite para exercer as atividades definidas pela FUCAPE;
- d)** Guardar, adequadamente, todos os documentos e informações dos colaboradores da Instituição, bem como de alunos;
- e)** As regras de sigilo e confidencialidade sobre dados e informações da FUCAPE, devem ser mantidas mesmo após o término do vínculo de trabalho com a Instituição;
- f)** Zelar pelos registros acadêmicos, disponibilizando-os somente a quem de direito, de acordo com critérios requeridos segundo a finalidade das informações;
- g)** Não divulgar a terceiros ou em qualquer meio de comunicação informações internas da FUCAPE, como atividades de gestão de pessoas, processos, informações contábil e financeira, bem como dados de pessoas físicas e jurídicas, sem a devida autorização da Diretoria da FUCAPE.

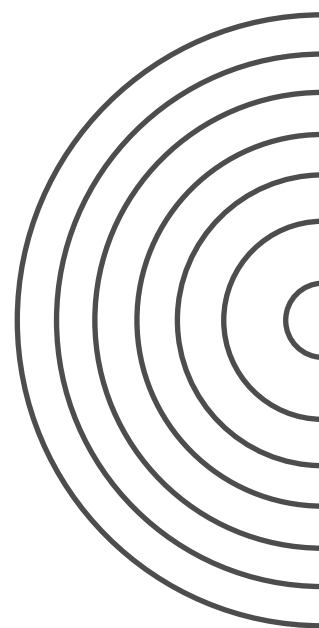
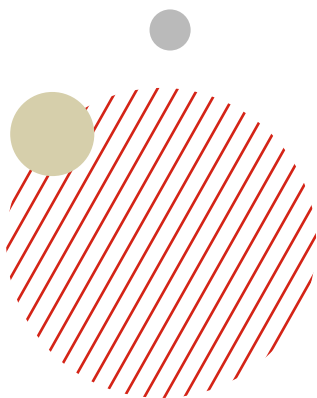


■ ■ ■ TÍTULO XV – Do Sistema de Monitoramento

A FUCAPE possui sistema de monitoramento das áreas externas e internas da Instituição de modo a garantir a segurança das pessoas e do patrimônio. Tal sistema é composto por profissionais que trabalham em turnos alternados e por sistemas de vídeo monitoramento para controle de acesso, devendo estes serem administrados da seguinte forma:

- a)** Cabe aos profissionais assegurar a entrada e saída de pessoas da FUCAPE, atentando-se e agindo em situações de risco e perigo, seguindo protocolo recebido em treinamento e preparação devidos, oferecidos pela empresa terceirizada a qual estão vinculados;
- b)** Cabe aos profissionais sinalizar aos responsáveis da FUCAPE qualquer situação de potencial risco e perigo, zelando pela integridade e segurança das pessoas e do patrimônio Institucional;
- c)** Em caso de roubo ou furto, bem como agressões verbal e/ou física, que sejam capturados pelo sistema de vídeo monitoramento, cabe ao Comitê ter acesso às imagens avaliando as situações direcionando a tomada de providências à gestão imediata e diretoria;
- d)** O Comitê de Ética e Integridade poderá e deverá acionar as autoridades policiais responsáveis, caso avalie necessário diante das provas apresentadas em determinada ocorrência;
- e)** É vedado o acesso e a divulgação das informações obtidas por meio do sistema de vídeo monitoramento por qualquer funcionário que não componha o Comitê de Ética e Integridade, mesmo aquele que esteja envolvido na ocorrência, para evitar julgamentos equivocados ou levantar falsas suspeitas, preservando a todos;
- f)** Cabe aos profissionais do monitoramento acompanhar a entrada de qualquer pessoa nas dependências da Instituição após o horário de funcionamento, bem como aos domingos e feriados, devendo identificar no livro de ocorrências o nome da pessoa e o motivo da entrada, caso ocorra;
- g)** Em caso de roubo ou furto envolvendo um ou mais colaboradores da Instituição, devidamente comprovado pelo sistema de monitoramento, este poderá ser advertido ou desligado conforme decisão da gestão imediata;

- h)** Em caso de roubo ou furto envolvendo não colaboradores, devidamente identificados pelo sistema de monitoramento, será acionado as autoridades competentes;
- i)** Achados ou perdidos dentro das dependências da FUCAPE deverão ser entregues ao Setor de Atendimento, devidamente protocolado, e permanecer a disposição por um prazo máximo de 60 dias. Caso o dono não apareça, o bem deverá ser doado para alguma instituição, nunca para colaboradores.



■ ■ ■ TÍTULO XVI – Do Relacionamento com a Imprensa

É fundamental estabelecer uma relação ética e profissional com a imprensa. Para isso, as informações da FUCAPE podem ser divulgadas à imprensa somente por colaboradores designados, orientados e autorizados para tanto, praticando as seguintes especificações:

- a)** Respeitar a imprensa reconhecendo que é um meio importante para a difusão dos valores da FUCAPE e do conhecimento gerado pelos seus profissionais;
- b)** Disponibilizar, sempre que necessário, informações e esclarecimentos sobre nossos negócios e atividades com veracidade, transparência e imparcialidade, de modo a não prejudicar reputação da FUCAPE;
- c)** Sob qualquer circunstância, a imagem e reputação da FUCAPE devem ser preservadas;
- d)** Nunca fornecer informações a terceiros, por qualquer meio de comunicação, ou entrevistas para imprensa em nome da FUCAPE, sem a devida autorização dos responsáveis;
- e)** Comunicar à Diretoria quando se deparar com informações ou comentários de conteúdo inverídicos ou que prejudiquem a reputação da FUCAPE.

TÍTULO XVII – Do Uso das Redes Sociais

As redes sociais fazem parte da vida das pessoas e o uso delas é livre, no entanto, a FUCAPE alerta que, ao fazer uso, cada um assuma a responsabilidade de também zelar pela imagem da Instituição, colaboradores, professores e alunos.

O que evitar?

- a)** Publicar ou compartilhar textos, imagens, palavras impróprias, vídeos ou quaisquer outros conteúdos em seus perfis que possam ser ofensivos e configurar crimes de difamação, calúnia e responsabilidade civil ou ato obsceno;
- b)** Publicar mensagens que remetam à insatisfação com o trabalho, com a instituição ou com colegas de trabalho;
- c)** Publicar informações confidenciais ou de propriedade da FUCAPE. Também não se deve comentar sobre informações financeiras, de desempenho, negócios futuros, planos de negócios, incluindo processos e metodologias;
- d)** Publicar informações negativas ou de caráter discriminatório em relação a qualquer pessoa ou instituição;
- f)** Não divulgar imagens e conteúdo que prejudiquem a reputação da FUCAPE;
- g)** Evitar utilizar uniforme disponibilizado pela Instituição em eventos, festas e outras atividades de caráter privado, fora do escopo e contexto de trabalho, bem como evitar divulgar tais eventos em redes sociais utilizando o uniforme da FUCAPE.

Parágrafo Único - Observados estes cuidados, a interação e participação responsável nas redes sociais é bem-vinda e salutar para a FUCAPE. Em caso de dúvida sobre como agir, a área de comunicação pode ser acionada.

■ ■ ■ TÍTULO XVIII – Descumprimento do Programa, Sanções e Penalidades

Em caso de violação aos princípios e valores estabelecidos por este Código, a FUCAPE se compromete a adotar penalidades legais cabíveis. Logo, os membros do Conselho, Diretores, Colaboradores e todas as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades em benefício ou em nome da Organização, estão sujeitas a medidas disciplinares, sem prejuízo do disposto na legislação trabalhista, civil ou criminal.

Nas hipóteses de aplicação de penalidades aos Colaboradores da Organização, serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, além da proporcionalidade da sanção. Esta poderá configurar-se como advertência verbal, advertência escrita, suspensão disciplinar ou demissão por justa causa, de acordo com a gravidade da falta.

As infrações a este Código, sujeitarão seus autores a medidas disciplinares e/ou penalidades, conforme a sequência apresentada abaixo.

a) Advertência verbal – penalidade disciplinar branda, que tem por objetivo avisar ao colaborador da falta disciplinar cometida e alertá-lo para a necessidade de mudar seu comportamento;

b) Advertência escrita – deverá ser utilizada nos casos de gravidade mediana e grave, ou nos casos em que ocorrerem a reincidência de comportamentos ou atos que tenham resultado na advertência verbal;

c) Suspensão disciplinar – deverá ser utilizada nos casos em que a reincidência de falta disciplinar continua a ocorrer, sem que o colaborador atenda as advertências anteriores;

d) Demissão por justa causa - de acordo com as hipóteses previstas no Artigo 482 da CLT), respeitando o contraditório e a ampla defesa, que transcreveremos:

Art. 482 - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

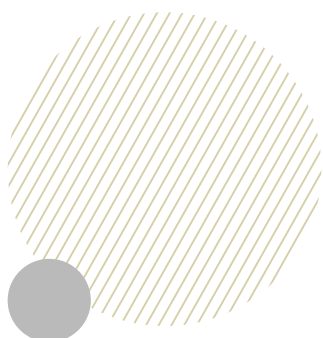
a) ato de improbidade;

b) incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;

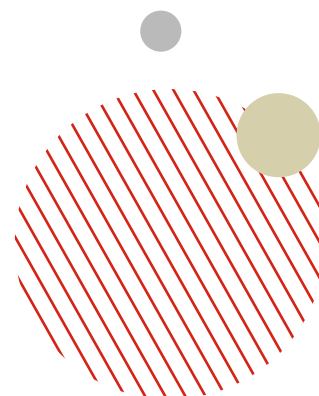
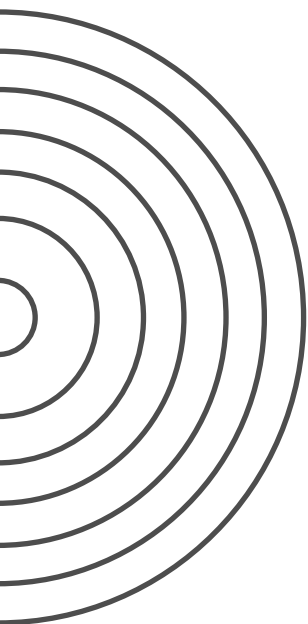
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;*
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;*
- f) embriaguez habitual ou em serviço;*
- g) violação de segredo da empresa;*
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;*
- i) abandono de emprego;*
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;*
- l) prática constante de jogos de azar.*
- m) perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.*

Parágrafo Único - No caso de terceiros, (fornecedores ou prestadores de serviços) deverá ser provisoriamente retirado do Cadastro da INSTITUIÇÃO, até resolução do mérito. Caso seja comprovado o ato lesivo de terceiros, previsto na Lei Anticorrupção, o mesmo será retirado do Cadastro da INSTITUIÇÃO, definitivamente.



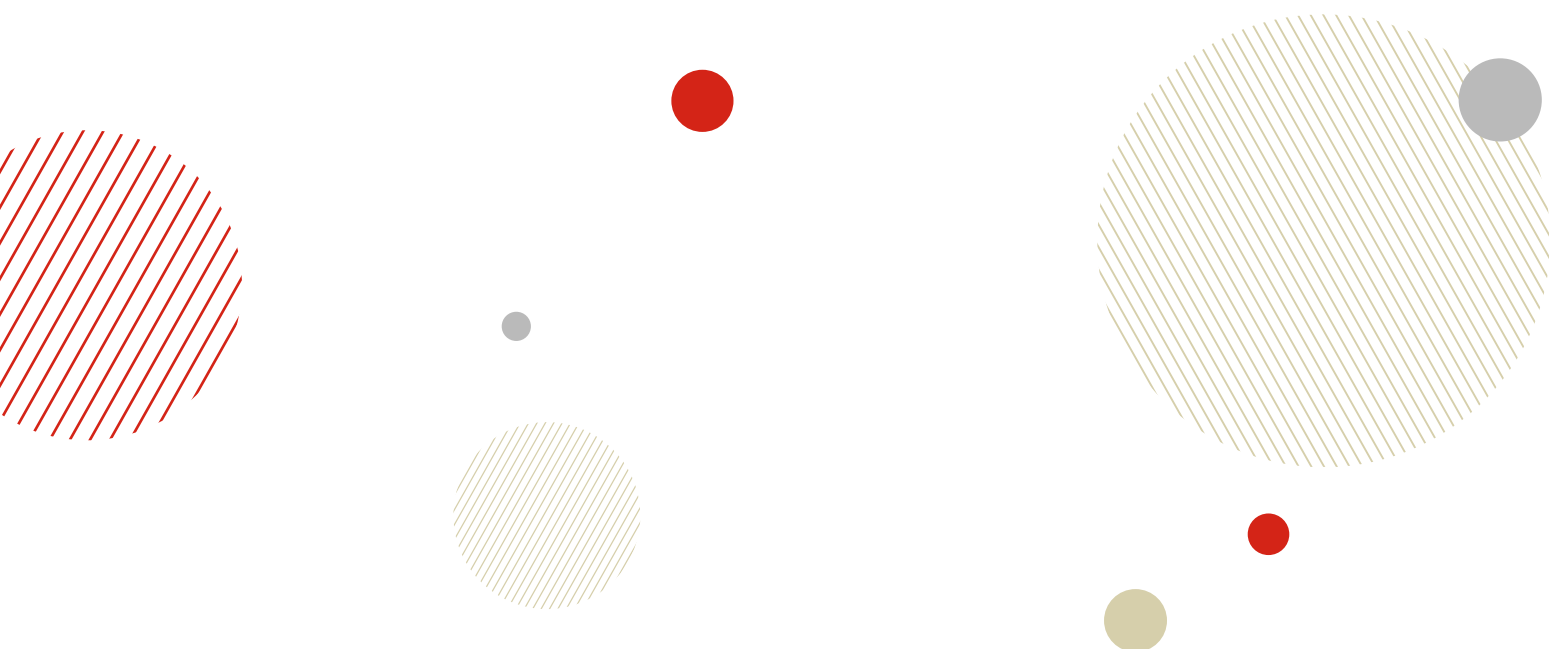
■ ■ ■ TÍTULO XIX – Treinamento e Conscientização

- a)** Os Colaboradores têm o dever de participar das palestras e treinamentos promovidos periodicamente pela Instituição, sendo essa responsável por transmitir aos colaboradores as regras deste Código de Ética e Integridade;
- b)** Todos os recém-contratados deverão ser informados deste Código de Ética e Integridade no processo de integração à Instituição.
- c)** A Instituição deverá manter canais para fornecer orientações e esclarecimentos de dúvidas, sendo esses canais de fácil acesso para todos.



 TÍTULO XX – Divulgação

Este Código de Ética e Integridade deverá ser amplamente divulgado a todos os Colaboradores, Terceiros e demais partes interessadas, em locais de fácil acesso como o site da Instituição. A obrigatoriedade de sua observância será fixada em termo de responsabilidade, assinado e arquivado nos dossiês dos Colaboradores.



TÍTULO XXI – Governança e Atribuições do Comitê de Ética e Integridade

Sobre o Código de Ética e Integridade

O Comitê estabeleceu-se em março de 2015 com o propósito de desenvolver o presente documento, com a participação de todo o corpo de colaboradores da Instituição.

A composição do Comitê foi definida a partir da análise da abrangência das áreas de diferentes funções administrativas da Instituição, sendo composto, portanto, por: um membro da Diretoria; um membro do setor de Gestão de Pessoas; um membro do Instituto FUCAPE e um membro do Corpo Docente e entre dois e três membros do Corpo Administrativo, sendo cada um de uma área/setor.

Na reavaliação do documento, entre os meses de abril e maio de 2022, a composição dos membros responsáveis pela atualização deste, ficou composta da seguinte forma: um membro da Diretoria; um membro do Instituto FUCAPE e um membro do Corpo Docente e dois membros do Corpo Administrativo, sendo um de cada área/setor.

A vigência do Código de Ética e Integridade se dá em tempo indeterminado, a partir de sua divulgação e aplicável a Instituição e em todas as Unidades.

A composição do Comitê de Ética e Integridade está registrada em Portaria. O documento está disponível no site da Instituição, bem como na D4Sign (plataforma de assinatura de documentos) da Instituição.

O **mandato** dos integrantes do Comitê será de 03 (três) anos, prorrogáveis para mais 03 (três) anos. Caso o colaborador se desligue da Instituição, automaticamente deixará de fazer parte do Comitê, ou se o colaborador optar por não fazer mais parte do Comitê, os demais integrantes oficializarão o desligamento e irão eleger um novo representante, que deverá ser prioritariamente do setor correspondente ao ex-integrante.

A convocação para a fazer parte da representação de novos membros, quando findar um mandato, será feita pela coordenação do Comitê.

O colaborador que se disponibilizar a fazer parte do Comitê, após indicação, deverá ter ciência de sua responsabilidade ética e dever de sigilo ao tratar de denúncias, infrações ou demais ocorrências.

O Comitê tem a obrigatoriedade de realizar reuniões ordinárias a cada seis meses para avaliar a condução dos aspectos definidos pelo presente Comitê e possíveis ocorrências delatadas durante o período, caso ocorram. Os membros do Comitê são responsáveis pelo agendamento e divulgação das reuniões. Reuniões extraordinárias poderão ser agendadas quando necessário.

São atribuições do Comitê de Ética e Integridade:

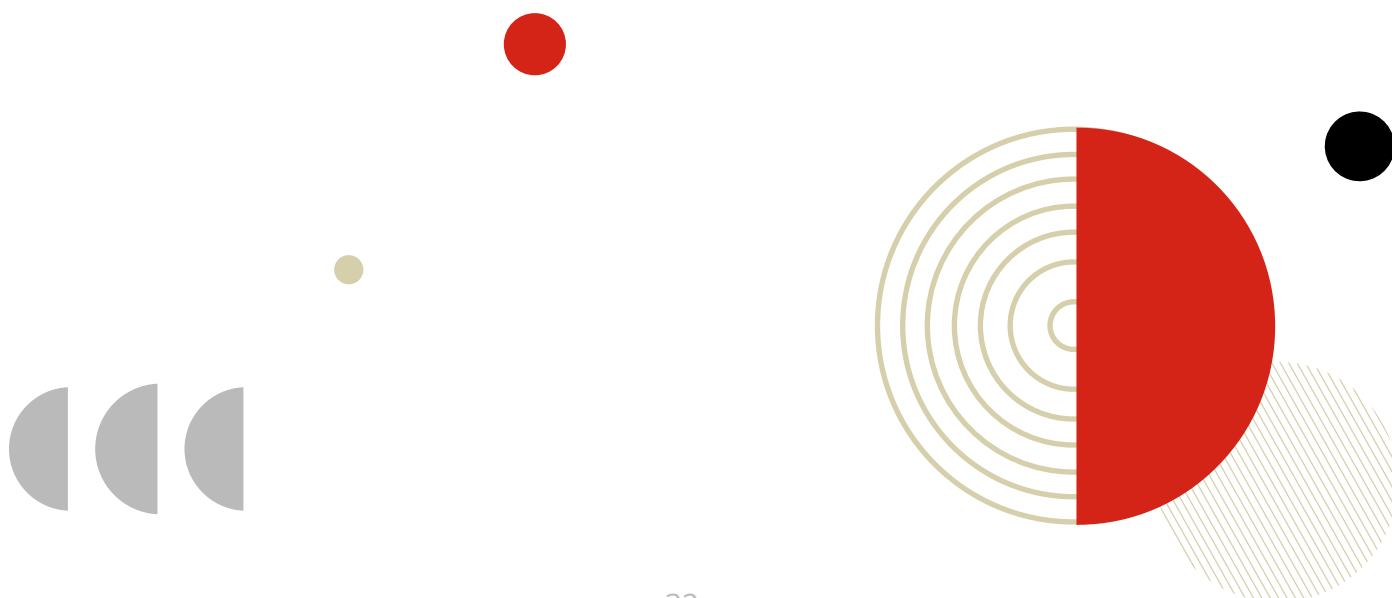
- a)** Receber as denúncias e representações feitas contra qualquer colaborador da Instituição, por infringir as determinações deste Código de Ética e Integridade;
- b)** Apurar a ocorrência das infrações, ouvindo as partes envolvidas e analisando os fatos de modo imparcial, justo, de acordo com as diretrizes deste Código;
- c)** Encaminhar as conclusões do Comitê ao responsável pelo setor onde o colaborador exerce suas atribuições, para tomar as devidas providências;
- d)** Reunir-se sempre que necessário para alterar e/ou complementar as deliberações colocadas neste Código e comprometer-se a apresentar a todos os colaboradores da Instituição.
- e)** A gestão dos relatos é realizada conforme as seguintes premissas:
 - O sigilo da apuração será rigorosamente mantido;
 - O anonimato será assegurado a quem assim o desejar;
 - A apuração será conduzida com imparcialidade;
 - Denúncias ou acusações sem fundamentação consistente serão desconsideradas;
 - Denúncias ou acusações de má-fé que visam prejudicar alguém estarão sujeitas a sanções disciplinares.

f) Denúncias deverão ser enviadas por e-mail para canaldedenuncias@fucape.br. O portal da Instituição (www.fucape.br) possui o canal de “Ouvidoria”, que também poderá ser utilizado para registro de ocorrências. Colaboradores que não têm acesso ao computador poderão procurar um membro da equipe para registrar uma ocorrência pessoalmente.

g) A apuração dos fatos será conduzida pelo presente Comitê, em reuniões para ouvir ambas as partes relacionadas e dar os encaminhamentos necessários.

h) Realizar a manutenção contínua dos documentos (eletrônicos ou físicos) relacionados ao Código de Ética e Integridade da empresa.

Parágrafo Único – o envolvimento de um ou mais representantes do Comitê de Ética e Integridade da FUCAPE em caso de denúncia acarreta, automaticamente, na não participação do sujeito no processo de apuração dos fatos e aplicação de providências.



TÍTULO XXIII – Disposições Gerais e Transitórias

- a)** A Instituição poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais ou internacionais, para intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos;
- b)** Nenhum colaborador poderá fazer pronunciamento público e/ou usar a imagem da instituição, sem autorização prévia da Diretoria;
- c)** É proibido aos colaboradores promover qualquer manifestação de natureza político-partidária em nome da Instituição, ou outra manifestação que fira os princípios estabelecidos pelo Código de Ética e Integridade;
- d)** As disposições do presente Código de Ética e Integridade serão complementadas, quando necessário, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos limites das respectivas atribuições;
- e)** As disposições deste Código de Ética e Integridade se aplicam a todos os colaboradores, inclusive aos professores visitantes, bem como pesquisadores, bolsistas e a todos que fazem uso dos bens tangíveis e intangíveis da Instituição;
- f)** Além deste Código de Ética e Integridade, todos estão submetidos às normas e à legislação que regem o Ensino Superior e ao Regimento Geral da Faculdade FUCAPE, além da Constituição Federal Brasileira e do Código Civil;
- g)** Os casos omissos neste Código de Ética e Integridade serão resolvidos pelo grupo responsável;
- h)** O presente Código de Ética e Integridade entrará em vigor depois de aprovado pela Diretoria e as alterações feitas serão efetuadas somente na versão online, disponível a todos os colaboradores, de modo a contribuir para a sustentabilidade ambiental, evitando consumo de papel.

TERMO DE COMPROMISSO

Código de Ética e Integridade da Fucape

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, colaborador (a)
da FUCAPE Business School, declaro estar de acordo com as informações
estabelecidas pelo Código de Ética e Integridade da FUCAPE e ciente de
meus direitos e compromissos como parte componente da Instituição.
Declaro ainda estar ciente de que a construção deste Código de Ética
e Integridade teve como base os Valores disseminados pela FUCAPE
Business School e a livre participação de todos os colaboradores, até a
data de sua finalização.

Vitória, _____ de _____ (mês) de _____ (ano).

Assinatura

FUCAPE
BUSINESS SCHOOL